

## Lei Nº 113 / 2002

Dispõe sobre a contribuição para custos do serviço de iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itiracatu - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição para custos do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para o custeio do serviço de

iluminação pública será calculada mensalmente sobre o Valor da Tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL - KWh			percentuais da tarifa de IP
0	a	30	0,00%
31	a	50	1,00%
51	a	100	2,00%
101	a	200	3,00%
201	a	300	4,00%
acima	de	300	6,00%

Art. 5º - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios das Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código tributário nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu -  
MG, aos 31 de dezembro de 2002



Rivaldo Alves Oliveira

Prefeito Municipal